

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ITAÍBA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 012 DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

EMENTA: REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISÃO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E,**

**CONSIDERANDO, QUE A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS CLASSIFICOU, EM 11 DE MARÇO DE 2020, QUE O COVID-19, NOVA DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (DENOMINADO SARS – COV-2), É UMA PANDEMIA;**

**CONSIDERANDO, A ALTÍSSIMA CAPACIDADE DE CONTÁGIO POR CADA PESSOA DOENTE COM O COVID-19 NA TRANSMISSÃO DESSE VÍRUS;**

**CONSIDERANDO, A PORTARIA Nº 188, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN), BEM COMO A PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE ESTABELECE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19);**

**CONSIDERANDO, O TEOR DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019;**

**CONSIDERANDO, O DECRETO ESTADUAL Nº 48.809, DE 14 DE MARÇO DE 2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE REGULAMENTAM NO ESTADO DE PERNAMBUCO, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORMA PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020;**  
**CONSIDERANDO, AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM 13 DE MARÇO DE 2020;**

**CONSIDERANDO, QUE A SITUAÇÃO DEMANDA URGENTE EMPREGO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE RISCOS, DANOS E AGRAVOS À SAÚDE PÚBLICA, A FIM DE EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA DOENÇA NO MUNICÍPIO DE ITAÍBA;**

**CONSIDERANDO**, A ORIENTAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA NO SENTIDO DA SUSPENSÃO DE TODAS AS ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS, COM EXCEÇÃO DAS URGÊNCIAS OU SITUAÇÕES INADIÁVEIS;

**CONSIDERANDO**, QUE CABE TAMBÉM AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DE SUAS COMPETÊNCIAS, A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA PREPARAÇÃO, CONTROLE, CONTENÇÃO E MITIGAÇÃO DE TRANSMISSÃO DO COVID-19 EM SEU TERRITÓRIO:

**DECRETA:**

**ART. 1.º** - ESTE DECRETO DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

**ART. 2.º** - PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE A QUE SE REFERE O ART.1º, PODERÃO SER ADOTADAS AS SEGUINTE MEDIDAS, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.809, DE 14 DE MARÇO DE 2020, E POSTERIORES ALTERAÇÕES:

I - ISOLAMENTO;

II – QUARENTENA;

III - DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO COMPULSÓRIA DE:

- A) EXAMES MÉDICOS;
- B) TESTES LABORATORIAIS;
- C) COLETA DE AMOSTRAS CLÍNICAS;
- D) VACINAÇÃO E OUTRAS MEDIDAS PROFILÁTICAS;
- E) TRATAMENTOS MÉDICOS ESPECÍFICOS;

IV - ESTUDO OU INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA;

V - REQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E PRODUTOS DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, HIPÓTESE EM QUE SERÁ GARANTIDO O PAGAMENTO POSTERIOR DE INDENIZAÇÃO JUSTA;

§ 1º - PARA OS FINS DESTE DECRETO, CONSIDERA-SE:

A) ISOLAMENTO: SEPARAÇÃO DE PESSOAS E BENS CONTAMINADOS, TRANSPORTES E BAGAGENS NO ÂMBITO INTERMUNICIPAL, MERCADORIAS E OUTROS, COMO OBJETIVO DE EVITAR A CONTAMINAÇÃO OU A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS;

B) QUARENTENA: RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES OU SEPARAÇÃO DE PESSOAS SUSPEITAS DE CONTAMINAÇÃO DAS DEMAIS QUE NÃO ESTEJAM DOENTES, OU AINDA BAGAGENS, CONTÊINERES, ANIMAIS E MEIOS DE TRANSPORTE, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, COM O OBJETIVO DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS.

§ 2º - A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, A QUE SE REFERE O INCISO V, DEVERÁ GARANTIR AO PARTICULAR O PAGAMENTO DE JUSTA INDENIZAÇÃO E OBSERVARÁ O SEGUINTE:

I - TERÁ SUAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DEFINIDOS EM PORTARIA DA SECRETARIA DE SAÚDE E ENVOLVERÁ, SE

FOR OCASO:

a) HOSPITAIS, CLÍNICAS E LABORATÓRIOS PRIVADOS, INDEPENDENTEMENTE DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; E,

b) REQUISITAR PROFISSIONAIS DA SAÚDE, HIPÓTESE QUE NÃO ACARRETE A FORMAÇÃO DE VÍNCULO ESTATUTÁRIO OU EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PODENDO, INCLUSIVE, CELEBRAR CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE PANDEMIA;

§ 3º - A ADOÇÃO DAS MEDIDAS PARA VIABILIZAR O TRATAMENTO E/OU OBSTAR A CONTAMINAÇÃO OU A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS DEVERÁ GUARDAR PROPORCIONALIDADE COM A EXTENSÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

**ART. 3.º** - FICAM SUSPENSOS, PELO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE DECRETO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA:

I - EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA COM PÚBLICO SUPERIOR A 100 (CEM) PESSOAS;

II - VIAGENS DE SERVIDORES MUNICIPAIS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA PARA DESLOCAMENTO NO TERRITÓRIO NACIONAL OU NO EXTERIOR, SALVO OS DESLOCAMENTOS QUE PODERÃO SER EXCEPCIONALMENTE AUTORIZADOS PELO SECRETÁRIO DE CADA PASTA, APÓS JUSTIFICATIVA FORMAL DA NECESSIDADE DA VIAGEM, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE CINCO DIAS;

III - PROVA DE VIDA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS INATIVOS;

IV - AS AULAS E O TRANSPORTE DE ESTUDANTE DA REDE PÚBLICA E MUNICIPAL, ESTADUAL E UNIVERSITÁRIA A PARTIR DO DIA 18 DE MARÇO DE 2020 (QUARTA-FEIRA), ATÉ O FINAL DO REFERIDO MÊS, PODENDO O REFERIDO PRAZO SER OBJETO DE POSTERIOR AVALIAÇÃO;

V - AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES, NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE, A PARTIR DE 18 DE MARÇO DE 2020 (QUARTA-FEIRA);

VI - OS SERVIÇOS DE TFD - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, CUJO OBJETIVO SEJA CONSULTAS E EXAMES ELETIVOS, COM DESTINO ÀS CIDADES QUE POSSUEM CASOS CONFIRMADOS NO NOVO CORONA VÍRUS, FICAM SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE, FICANDO MANTIDOS OS SERVIÇOS DE TFD PARA CASOS CONSIDERADOS GRAVES DE ACORDO COM O PLANO DE CONTINGÊNCIA A SER ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

VII - AS FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS ÁREAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A SUSPENSÃO DAS FÉRIAS DOS SERVIDORES QUE ESTIVEREM EM CURSO, DENTRO DO INTERESSE DE CADA SECRETARIA, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESSE DECRETO;

VIII - A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR;

IX – OS SERVIDORES COM IDADE SUPERIOR A SESENTA ANOS E QUE SEJAM PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS QUE IMPLIQUEM EM MAIOR RISCO DE MORTE OU MORTALIDADE RELACIONADO AO COVID-19, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DA ENFERMIDADE, PODERÁ EXERCER AS SUAS FUNÇÕES NO ÂMBITO DA SUA RESIDÊNCIA.

§ 1º TODO SERVIDOR MUNICIPAL QUE RETORNAR DO EXTERIOR DEVERÁ EFETUAR COMUNICAÇÃO IMEDIATA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PERMANECER EM ISOLAMENTO DOMICILIAR POR 7 (SETE) DIAS, MESMO QUE NÃO APRESENTE QUALQUER SINTOMA RELACIONADO AO COVID-19, DEVENDO AGUARDAR ORIENTAÇÕES DA REFERIDA SECRETARIA.

§ 2.º - TODOS OS CIDADÃOS QUE TENHAM REGRESSADO DE VIAGEM INTERNACIONAL OU DE LOCAIS ONDE HAJAM CASOS COMUNITÁRIOS DE COVID-19, DEVERÃO FICAR EM ISOLAMENTO DOMICILIAR PELO PERÍODO DE SETE DIAS, DEVENDO NESTE LAPSO SEREM PERICLIADOS POR EQUIPE DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SENDO QUE EM CASO DE NECESSIDADE DE ISOLAMENTO, A SER DECIDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OU POR DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A PASSAGEM SERVIRÁ DE ABONO DE FALTA AO SERVIÇO PÚBLICO, A CASO O CIDADÃO TRATADO SEJA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL;

§ 3º - NOS TERMOS DO INCISO V DESTE ARTIGO, FICA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AUTORIZADA A EFETUAR COMPENSAÇÕES DOS DIAS LETIVOS, SUSPENSOS POR ESTE DECRETO, PODENDO OS MESMOS OCORRER NOS SÁBADOS, FERIADOS E NO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

§ 4.º - TODOS OS PASSAGEIROS DE ÔNIBUS DE SÃO PAULO OU DE OUTROS LOCAIS QUE POSSUAM CASOS COMUNITÁRIOS OU LOCAIS DO COVID-19, DEVERÃO FORNECER DADOS A EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, COM A FINALIDADE DE SEREM CADASTRADOS PARA GARANTIR MONITORAMENTO E PREVENÇÃO

**ART. 4.º** - FICA AUTORIZADA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS, INCLUSIVE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E PESSOAS JURÍDICAS, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTROS INSUMOS PARA O ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA NO MUNICÍPIO.

**ART. 5.º** - AS AÇÕES E OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VOLTADOS À CONTENÇÃO DA EMERGÊNCIA SERÃO ARTICULADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E PODERÃO CONTAR COM A PARTICIPAÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

§ 1.º - FICA ESTABELECIDO A CRIAÇÃO DE COMITÊ DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA PARA ACOMPANHAMENTO E TOMADA DE DECISÕES ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DA PANDEMIA.

§ 2.º - O COMITÊ SERÁ COMPOSTO POR UM MEMBRO TITULAR E UM RESPECTIVO SUPLENTE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA, GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE REALIZARÃO REUNIÕES PERIÓDICAS PARA ACOMPANHAMENTO DOS ESTÁGIOS DA PANDEMIA COM A REALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES À POPULAÇÃO.

**ART. 6.º** - FICA DA 5.ª GERES RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE KIT'S DE COLETA DAS AMOSTRAS DO COVID-19 AO MUNICÍPIO DE ITAÍBA – PERNAMBUCO, ASSIM COMO O ENVIO DAS AMOSTRAS PARA A ANÁLISE NO LABORATÓRIO CENTRAL EM RECIFE, CABENDO AO MUNICÍPIO OS SERVIÇOS DE NOTIFICAÇÃO, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ESTÁVEL EM QUARENTENA.

**ART. 7.º** - A TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS REFERENTES ÀS MATÉRIAS VEICULADAS NESTE DECRETO CORRERÁ EM REGIME DE URGÊNCIA E TERÁ PRIORIDADE EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

**ART. 8.º** - FICA AUTORIZADA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS COM O OBJETIVO DE CONTER A EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS, OBSERVADOS OS LIMITES PREVISTOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E NA LEI DE REONSABILIDADE FISCAL.

**ART. 9.º** - CABERÁ A CADA SECRETARIA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS INTERNAS DE PROCEDIMENTO PARA A FIEL EXECUÇÃO DAS DIRETRIZES DO PRESENTE DECRETO E A EMISSÃO DE ATOS COMPLEMENTARES, ATRAVÉS DE PORTARIAS.

**ART. 10** - ORIENTA A POPULAÇÃO DE ITAÍBA, PARA EVITAR PÂNICO E DISSEMINAÇÃO DE FAKE NEWS, QUE TODA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA DE ITAÍBA SOBRE O COVID-19, TERÁ DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DAS REDES OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

**ART. 11** – O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, SETOR DE CONTABILIDADE, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, ASSESSORIAS MUNICIPAIS E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PODERÃO REALIZAR A SUSPENSÃO DE ATENDIMENTOS PRESENCIAIS, ENTRETANTO, OS SERVIDORES REALIZARÃO OS SEUS SERVIÇOS NO HORÁRIO NORMAL DE FORMA INTERNA, DEVENDO OS MESMOS ADOPTAR PRÁTICAS PARA ATENDIMENTO DE FORMA ELETRÔNICA NÃO PRESENCIAL.

**ART. 12** - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA SUA PUBLICAÇÃO E PRODUZIRÁ EFEITOS ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE CAUSADO PELO CORONAVÍRUS.

GABINETE DA PREFEITA DE ITAÍBA, EM 16 DE MARÇO DE 2020.

**MARIA REGINA DA CUNHA**

Prefeita

**Publicado por:**

Tamires da Silva Soares

**Código Identificador:**1DAE0B5D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/03/2020. Edição 2543

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>